



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 183/17 - GPC

Carazinho, 21 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 19954/17
Data 15:42

21 AGO 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 090/17

Senhor Presidente:

Res. Ass. *Franciele Lute*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 090/17**, desta data, que Autoriza o Município aprovar desdobro com extinção parcial de condomínio.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado está sendo encaminhado em atendimento ao protocolo efetuado pelo Sr. Paulo Haeffner, que solicita a aprovação de desmembramento, sendo o lote menor com 5,00m de testada e 125,00m² de área, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79.

Convém salientar que, conforme a Lei Complementar Municipal nº 195/15, a área do requerente encontra-se situada na Zona Comercial e de Serviços 2, que exige testada mínima de 10,00m e área mínima de 250,00m².

A solicitação do Sr. Paulo Haeffner deve-se em virtude do mesmo ter dado entrada em financiamento imobiliário junto à instituição financeira deste Município, desejando edificar sua residência no imóvel em questão. Porém, dentro deste todo maior, há uma área com 118,18m² e testada de 3,50m que se encontra hipotecada em razão de dívidas tributárias junto a União, conforme pode se verificar na cópia da execução fiscal em anexo.

A aprovação do desmembramento, em consonância com a Legislação Federal, possibilitará a liberação do financiamento, atendendo assim o requerimento da parte interessada.

Atenciosamente,

DDV

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Município aprovar desdobro com extinção parcial de condomínio.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o desdobro com extinção parcial de condomínio de lote localizado na Rua Silva Xavier, distante 16,65m da Rua General Vitorino, Vila Pádua, no Setor 001, Quadra 046, Lote 030, matrícula nº 18.051 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, sendo o lote menor com 5,00m de testada para a via e área de 125,00m², em consonância com o disposto na Lei Federal 6.766/79 e conforme mapa e memorial descritivo, anexos a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

1. FINALIDADE

Estas especificações se aplicam ao processo de retificação da testada, de distância de esquina, desdobro com a extinção de condomínio parcial em Carazinho, conforme execução fiscal N. 5001237-30.2014.4.04.7118/RS dos processos 2005.71.18.001901-8 e 5003095-33.2013.4.04.7118, Matrícula 18.051 do CRI de Carazinho /RS.

2. SITUAÇÃO MATRÍCULA 18.051

Um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de quinhentos e noventa metros e noventa decímetros quadrados ($590,90m^2$), situado nesta cidade, Vila Pádua, a rua Silva Xavier, lado ímpar, distante 17,50m da esquina com a rua Gal. Vitorino, Setor 01, Quadra 046, Lote 30, confrontando ao Norte, 32,50m com a área remanescente, lote 01; a Sul, 31,00m com Orlanda Lopes, lote n.03; a Leste, 17,50m com a rua Silva Xavier; e ao Oeste, 20,00m com Maria Alves Floriano, lote n.28.

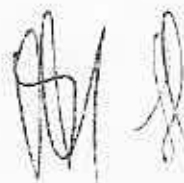
3. RETIFICAÇÃO DA MATRÍCULA 18.051

Um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de $590,90m^2$ (quinhentos e noventa metros e noventa decímetros quadrados) situado nesta cidade, Setor 001, Quadra 046, Lote 030, Vila Pádua, Zona Comercial e de Serviços 2, lado ímpar da Rua Silva Xavier, distante 16,65m da esquina com a Rua General Vitorino, formado pelo quarteirão com mais as Ruas José Bonifácio, João Telles e Vidal de Negreiros, com as seguintes confrontações: ao Norte, em 32,50m com o lote 01; ao Leste em 17,50m com a Rua Silva Xavier, onde faz frente; ao Sul em 31m com o lote 03 e ao Oeste em 20m com o lote 28.

4. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO PARCIAL

4.1. LOTE 33 – Proprietário Paulo Haeffner

Um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de $465,90m^2$ (quatrocentos e sessenta e cinco metros e noventa decímetros quadrados) situado nesta cidade, Setor 001, Quadra 046, Lote 033, Vila Pádua, Zona Comercial e de Serviços 2, lado ímpar da Rua Silva Xavier, distante 16,65m da esquina com a Rua General Vitorino, formado pelo quarteirão com mais as Ruas José Bonifácio, João Telles e Vidal de Negreiros, com as seguintes confrontações: ao Norte, em 32,50m com o lote 01; ao Leste, em 12,50m a Rua Silva Xavier, onde faz frente; ao Sul, em 32,10m com o lote 30; e ao Oeste em 16,90m com o lote 28.



4.2. LOTE 30 – Proprietários Paulo Haeffner e Pedro Haeffner

Um terreno urbano, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área de 125m² (cento e vinte e cinco metros) situado nesta cidade, Setor 001, Quadra 046, Lote 030, Vila Pádua, Zona Comercial e de Serviços 2, lado ímpar da Rua Silva Xavier, distante 29,15m da esquina com a Rua General Vitorino, formado pelo quarteirão com mais as Ruas José Bonifácio, João Telles e Vidal de Negreiros, com as seguintes confrontações: ao Norte, em 32,10m com o lote 033; ao Leste, em 5m a Rua Silva Xavier, onde faz frente; ao Sul, em 31m com o lote 03; e ao Oeste em 3,10m com o lote 28.

Carazinho, julho de 2017.



Lucia Rita Piva
Responsável Técnica
CAU/RS A-46662-0



PAULO HAEFFNER
CPF 471.759/150-04



PEDRO HAEFFNER
CPF 435.289.610-15



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Carazinho

Rua Bento Gonçalves, 214 - Bairro: Vargas - CEP: 99500-000 - Fone: (54)3329-9115 - www.jfrs.jus.br - Email: rsjar01@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001237-30.2014.4.04.7118/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO HAEFFNER

EXECUTADO: PEIXARIA MARISCAO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Em complemento ao despacho do E63, como requerido pelo interessado Paulo Haffner, ressalto que a autorização de desmembramento de um quinto do imóvel estende-se aos processos nº 2005.71.18.001901-8 e nº 5003095-33.2013.4.04.7118, visto que ajuizados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e em curso perante este juízo, conforme AV. 4-18.051, de 26.06.2006 e AV.10-18.051, de 28/05/2015 na matrícula imobiliária nº 18.051 do CRI de Carazinho/RS.

Observo, contudo, que a exequente manifestou concordância com o desmembramento caso *"seja possível tal divisão sem prejuízo em relação à parte que pertencerá ao executado, por exemplo, quanto ao acesso ao imóvel, no que diz respeito à manutenção de possíveis interessados na aquisição do bem, quando levado o mesmo à venda judicial"* (E60), circunstância que deverá ser observada pelo interessado.

Intimem-se para ciência.

Após, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do desmembramento.

Documento eletrônico assinado por JOSÉ RICARDO PEREIRA, Juiz Federal na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 710004332045v3 e do código CRC e55e9e88.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSÉ RICARDO PEREIRA

Data e Hora: 13/06/2017 09:21:29

5001237-30.2014.4.04.7118

710004332045.V3 TDO© TDO